



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do	Data	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	12040000163/1	14/06/2013	AGENCIA ESPECIAL DE JANU

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1	00032134-9 / JULIO CESAR ANTUNES BARBOSA	2.2	025.822.506-8		
2.3	RUA BARÃO DE SÃO ROMÃO, 1472	2.4	CENTR		
2.5	JANUARIA	2.6	M	2.7	39.480-00
2.8	(38) 3621-2511	2.9			

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1	00032134-9 / JULIO CESAR ANTUNES BARBOSA	3.2	025.822.506-8		
3.3	RUA BARÃO DE SÃO ROMÃO, 1472	3.4	CENTR		
3.5	JANUARIA	3.6	M	3.7	39.480-00
3.8	(38) 3621-2511	3.9			

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1	Fazenda	4.2	Área Total	300,000		
4.3	Município/Distrito: LONTR	4.4	INCRA			
4.5	Matrícula no Cartório Registro de	535	Livro 0	Folha	Comarca	SAO JOAO DA PONTE
4.6	Coordenada Plana (UTM)	X(6) 574.91	Datum	SAD-6		
		Y(7) 8.245.41	Fus	23		

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1	Bacia hidrográfica: rio São
5.2	Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3	Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (X), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (X), endêmicas (X), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).
5.4	O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo
5.5	Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,06% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6	Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área
Cerrad	300,000
Tota	300,000
5.8 Uso do solo do	Área
Nativa - sem exploração econômica	300.000
Tota	300,000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel					
Coordenada Plana				Fisionomi	Área
X(6)	Y(7)	Datu	Fus		
57622	824619	SAD-6	23	Cerrad	60,000
Tota					60,000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					9,000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agro-silvipastori
					Outro
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA				Quantidad	Unidad
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204				60,000	h
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				160,000	h
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidad	Unidad
Req. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204				60,000	h
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				79,616	h
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área
Cerrad					300,000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área
Cerrad					300,000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datu	Fus	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -					
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SAD-6	23	576.22	8.246.19
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso		Especificaçã			Área
Silvicultura					160,000
Tota					160,000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1	Especificaçã			Qtd	Unidad
CARVAO VEGETAL NATIVO				1.735,1	M
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:			10.2.2 Diâmetro(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):					
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: pequi, jatobá, anjico, caçaita, pau-terra, pacari teiú, cobra cascavel, veado, tatú .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: muito alto a médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico

" Data da formalização: 13 de Junho de 2013

" Data da vistoria: 05 de Julho de 2013

" Data da emissão do parecer técnico: 23 de agosto de 2013

2 Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 160 hectares, com produção de 3486,96 m³ de carvão vegetal nativo, para a implantação de silvicultura. É objeto ainda averbação de reserva legal em 60 ha de acordo com o processo nº 12.04.00.00163/13.

3 Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Extrema, de área 300 hectares, situado no município de Lontra pertencente ao Sr. Júlio César Antunes

Segundo vistoria "in loco" realizada no dia 05 de julho de 2013, pelos técnicos Lucas Franklin Souza Aquino e Victor Geovane Lopes Rodrigues, foi observado que a vegetação é do tipo Cerrado no estágio mediano de regeneração. O solo é do tipo latossolo vermelho amarelo de textura arenosa e solos hidromórficos nas áreas de APP. O relevo é de predominância plana a ondulada. O grau de antropização da área é moderado.

Segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP) apresentado e o Inventário Florestal, a área apresenta alto rendimento lenhoso com 5811,6 m³ de lenha em 160 hectares, ou seja, 36,32 m³ de lenha por hectare, caracterizando assim o desmate

4 Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Segundo o estudo do ZEE (www.zee.mg.gov.br) e confirmado pelo estudo no SIAM (www.siam.mg.gov.br), a área apresenta vegetação de campo cerrado (11,45%), cerrado (82,81%) e outros (5,74%), está inserida dentro do bioma Cerrado, o grau de vulnerabilidade natural da área de intervenção varia de muito alto a médio, a integridade da flora é alta a muito baixa, da fauna é de média a baixa, a vulnerabilidade dos recursos hídricos é alta, a vulnerabilidade do solo à erosão é alta. A prioridade de conservação da flora é muito baixa e, conseqüentemente, a prioridade de recuperação varia de baixa a muito baixa, segundo o ZEE e o SIAM, ou seja, trata-se de uma área de grande importância ecológica. Somando-se a Área de Preservação Permanente (APP) com a área de Reserva Legal, o percentual é de 23% de área contínua a ser protegida, o que permite uma compensação ambiental caso haja a implantação do empreendimento, permitindo que haja um local para o fluxo gênico da fauna e da flora existentes.

A área possui moderado grau de antropização, tanto que a vegetação apresenta um estágio de regeneração variando a médio, com pouquíssimos indivíduos de maior porte, prevalecendo aqueles com DAP menor do que 7,5 cm, perfazendo um volume de lenha estimada de 5811,6m³, já excluindo as imunes de corte, como os pequizeiros, dentre outros.

Foi realizada durante a vistoria a conferência do inventário rural. Para tanto, foi realizada a aferição do tamanho das parcelas, assim como o levantamento qualitativo e quantitativo das espécies vegetais existentes na área. No inventário apresentado pelo consultor foi usado o processo de amostragem casual simples com distribuição aleatória das parcelas. O levantamento possui extrato único contendo 15 parcelas, com o tamanho de 10m x 50m, ou seja, 500m². As parcelas conferidas no campo foram as de número 1 (um) e 7 (sete). Em ambas as parcelas o tamanho aferido foi de 10m x 50m, estando desta forma de acordo com o inventário apresentado. Na conferência da volumetria das parcelas, a diferença encontrada entre a medição dos técnicos do NRRA (Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Januária) e do inventário apresentado ficou dentro da margem de 10%. Assim, o inventário rural apresentado pelo empreendedor está de acordo com os padrões técnicos exigidos.

Na área em questão há um número significativo de árvores que são imunes de corte, no caso encontra-se o pequizeiro, árvore símbolo do cerrado e que tem seu corte proibido. Segundo o inventário rural, encontra-se na área solicitada para supressão 64 pequizeiros por hectare, totalizando 10240 pequizeiros ao longo dos 160 hectares. Como o desmate foi solicitado pra se implantar a silvicultura, ela provocará um sombreamento que poderá ser danoso para esta espécie. Assim, solicita-se que se conserve uma área com um raio de 5m em torno de cada árvore, contados à partir da copa.

Portanto, é necessário que se deduza esta área em torno do pequizeiro da área que será liberada para desmate. Sendo assim a área que será liberada deverá ter uma redução de 80,384 hectares. Da mesma forma o volume de carvão liberado deverá ser ajustado, sendo proporcional à área de desmate. O volume de carvão vegetal nativo a ser liberado deverá ter um desconto de 1751,84m³, valor este proporcional à área que deverá ser preservada.

5 Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: segundo o ZEE, a vulnerabilidade natural é de muito alta a média, sendo importante a preservação dos mananciais e da

empreendimento a ser implantado é a silvicultura, porém há um trânsito de animais de propriedades vizinhas, sendo, portanto, solicitado o cercamento da reserva para evitar o pisoteio de animais e o trânsito de pessoas dentro desta e da APP, permitindo que haja um isolamento da área para que ocorra o fluxo gênico da fauna e da flora existentes.

- Impacto: a área de intervenção, segundo o ZEE, apresenta um grau de vulnerabilidade natural muito alto a médio.
- Medida(s) Mitigadora(s): manter todas as espécies Imunes e Restritas de Corte, Nobres e Frutíferas que existem ao longo da área liberada

- Impacto: segundo o ZEE, a área de intervenção apresenta alta vulnerabilidade dos recursos hídricos e do solo à erosão, sendo que a intervenção sem as devidas precauções podem levar a um desequilíbrio nos fatores edáficos.
- Medida(s) Mitigadora(s): construção de curvas de nível onde houver declive acentuado e de bacias de contenção para retenção das águas

6 Conclusão

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em 79.616 hectares, como supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na propriedade fazenda Extrema, do Sr. Júlio César Antunes Barbosa, com produção de 1735,11 m³ de carvão vegetal nativo por ano, já estando incluso neste valor os 20% referentes aos tocos e raízes.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela COPA da SUPRAM Norte de Minas.

7 Validade

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 48 meses.

8 Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Fazer o cercamento da Reserva Legal conforme justificativa citada no Anexo III.

Item 02: Manter todas as espécies Imunes e Restritas de Corte, Nobres e Frutíferas que existem ao longo das áreas liberadas.

Item 03: construir curvas de nível onde houver declive acentuado e bacias de contenção para retenção das águas pluviais.

Item 04: preservar uma área de 5m em torno de cada árvore de pequi, contados à partir da copa.

Item 05: outras medidas previstas no Plano de Utilização Pretendida.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Fazer o cercamento da Reserva Legal conforme justificativa citada no Anexo III.

Item 02: Manter todas as espécies Imunes e Restritas de Corte, Nobres e Frutíferas que existem ao longo das áreas liberadas.

Item 03: construir curvas de nível onde houver declive acentuado e bacias de contenção para retenção das águas pluviais.

Item 04: preservar uma área de 5m em torno de cada árvore de pequi, contados à partir da copa.

Item 05: outras medidas previstas no Plano de Utilização Pretendida.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCAS FRANKLIN SOUZA AQUINO - MASP: 1.333.091-5

VICTOR GEOVANE LOPES RODRIGUES - MASP: 1.335.354-5

14. DATA DA

sexta-feira, 5 de julho de

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER
Nº. 46/2015 (SUPRAM/NM)

Município:
Núcleo Operacional: Januária/MG

PARECE

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para utilização em implantação de silvicultura, em 160,00 ha, solicitada pelo empreendedor Júlio César, CPF 025.822.506-86.

O imóvel rural, cuja área total é de 300,00 ha, é denominado Fazenda Extrema e localiza-se no município de Lontra/MG e encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de São João da Ponte-MG sob a matrícula nº 5.354, possuindo Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal com área de 60,00 ha. Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

Segundo o parecer técnico, a área da propriedade é caracterizada como Cerrado, Campo Cerrado e outros.

Foi sugerida pelo técnico a aprovação de apenas 79,616 ha dos 160 ha requeridos, para a preservação dos 10.240 pequizeiros presentes na

Registra-se, ainda, que, em razão da supressão de vegetação, ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, conforme dispõe a Lei 20.922/2013, conforme se lê:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo foi protocolado no Núcleo de Januária, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Ademais, segundo o parecer técnico, não há óbice para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, ressalte-se, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial no que se refere à proibição do corte de espécies arbóreas protegidas por lei.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da
3.

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca em 79,616 ha, indicados no parecer técnico, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer,

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAELA CÂMARA CORDEIRO - 137.309

17. DATA DO

quinta-feira, 9 de abril de 2015